

Publicado em Placar  
Em 22/09/98

Fl. Marcia Adriana  
Olgaete J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Decreto Normativo de nº: 246/98.

De, 22 de setembro de 1998.

*“Regulamenta a Lei 697 de 23-12-97, que dispõe sobre o serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência - Disque Discriminação”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 5º, da Lei nº: 697, de 23-12-97:*

DECRETA:

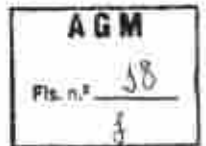
Art. 1º - O serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência, denominado “Disque Discriminação”, será prestado à sociedade palmense, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Quadra 304 Sul, Av. LO - 06, s/nº, através do fone: 063 218-52-29.

Art. 2º - O serviço “Disque Discriminação”, atenderá às denúncias de violência e discriminação, sofridas pelas mulheres, crianças, adolescentes e portadores de deficiência, no Município de Palmas.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão encaminhadas aos seguintes órgãos:

I - órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direitos da mulher, direitos das crianças e dos adolescentes, direitos dos portadores de deficiência;

II - Ministério Público;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

III - Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia da mulher;

IV - ao Centro Integrado de atendimento à criança e ao adolescente de Palmas - CIACAP;

V - ao Conselho Tutelar; e

VI - à Câmara Municipal de Palmas.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente elaborará boletins quinzenais com dados estatísticos referentes aos atendimentos procedidos pelo "Disque Discriminação".

Parágrafo único - Ressalvado o resguardo à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo "Disque Discriminação" estarão à disposição das entidades pesquisadoras e instituições que atuem na área de defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Palmas atribuiu ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua estrutura própria, a responsabilidade pela implantação e execução deste serviço, reservando-se no direito de celebrar convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos..

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 1998.

  
MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito de Palmas